



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º

A Sociedade para Preservação do Muriqui, doravante denominada pela sigla PRESERVE-MURIQUI, sociedade de direito civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel Antonio da Silva, 180 – sala A – Bairro Centro – Caratinga, Estado de Minas Gerais – CEP: 35300-032, foro na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, é o órgão representativo da classe dos defensores e protetores do meio-ambiente, cujo objetivo é atuar na educação, na arte, na cultura e na conscientização e preservação ambiental, notadamente, a preservação do primata muriqui (*Brachyteles-Hypochantus*) e das reservas florestais remanescentes da Mata Atlântica.

Art. 2º

O prazo de duração da PRESERVE-MURIQUI é indeterminado e o seu exercício social coincide com o ano civil.

Art. 3º

Constituem também atribuições da PRESERVE O MURIQUI:

- I. Fomentar, dentro de suas possibilidades, estudos e pesquisas, visando ampliar os conhecimentos a respeito da Mata Atlântica e sua ecologia, diretamente ou com a colaboração de terceiros;
- II. Promover a divulgação da educação ambiental e da doutrina do associativismo incentivando a criação de associações de quaisquer modalidade e categorias, integrando-se com os centros de conhecimento, estimulando a intercooperação e o relacionamento com a comunidade;
- III. Manter, de acordo com suas possibilidades, departamentos especializados, consoante os ramos do sistema associativista, de modo a permitir que os associados possam, estudar, debater e propor soluções para problemas específicos de interesse da Preserve-Muriqui;
- IV. Estimular o fortalecimento do espírito conservacionista, incentivando e orientando os associados e a comunidade em geral;
- V. Promover, organizar ou realizar programas, projetos ou eventos relacionados a Arte e a Cultura em geral;
- VI. Defender o meio ambiente de práticas nocivas à sua preservação e comunicá-las aos órgãos competentes;
- VII. Manter relações de integração com as entidades congêneres;
- VIII. Representar perante os poderes Públicos os direitos e interesses gerais compreendidos pela sociedade;
- IX. Colaborar com os órgãos oficiais, nos campos técnicos e consultivos, nos estudos e solução de problemas que se relacionem com os objetivos da sociedade;
- X. Prestar serviços na área de produção de mudas de plantas e essências nativas destinadas ao reflorestamento, preservação das espécies e conservação da natureza.

Art. 4º

Para o exercício de suas atividades a PRESERVE-MURIQUI poderá ainda manifestar-se, quando solicitada, sobre a indicação dos representantes efetivos e suplentes junto aos órgãos oficiais ou de representação, públicos e privados.

Art. 5º

A PRESERVE-MURIQUI manterá a indiscriminação de sexo, social, política e religiosa.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS


José Geraldo Corrêa
10VOGADOR - OAB/MG 50.425

ESTATUTO DA SOCIEDADE PRESERVE O MURIQUI

1ª Alteração – Reforma Geral: 13/11/2015.



Art. 6º

A PRESERVE-MURIQUI é constituída pela associação voluntária, nos termos da lei, de pessoas físicas, produtores rurais, profissionais liberais, pessoas jurídicas e todos os elementos pertencentes às classes identificadas com a causa do meio ambiente, da preservação da natureza, da arte e da cultura.

Art. 7º

O registro e a admissão no quadro associativo da PRESERVE-MURIQUI serão efetuados após o cumprimento das formalidades legais, estatutárias e regimentais, sendo todos os sócios considerados iguais e, desta forma gozarão dos mesmos direitos e terão os mesmos deveres.

§ 1º: Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pôr compromissos contraídos pela PRESERVE-MURIQUI.

§ 2º: Para associar-se o interessado deve ser proposto por dois sócios efetivos através de requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo que decidirá por maioria simples.

Art. 8º

Os associados dividem-se nas seguintes categorias: Fundadores, Efetivos, Beneméritos, honorários, e Correspondentes.

- I. São sócios fundadores, todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de Constituição da sociedade, ou aqueles que efetivaram sua inscrição em até 180 dias após a data de constituição da sociedade, e efetivos, aqueles que se associarem após este período;
- II. Beneméritos são os sócios que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à entidade ou aos altos interesses que ela representa, forem considerados merecedores deste título, que é pessoal e intransferível;
- III. Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas que sem pertencer ao quadro social, venham fazer jus a essa deferência por relevantes serviços prestados à entidade;
- IV. Correspondentes, os sócios que, embora residentes em outros Municípios, Estado ou Países, queiram contribuir e cooperar com a entidade.

§ 1º: A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º: Os sócios beneméritos, honorários e correspondentes não têm direito a voto, e nem podem ser votados.

§ 3º: Não pode ser conferido o título de sócio benemérito e honorário ao associado que estiver compondo a Diretoria Executiva.

Art. 9º

São direitos dos associados, desde que estejam quites com a PRESERVE MURIQUI:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões do Conselho Deliberativo, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações, só tendo direito a voto nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos de administração após decorridos 60 (sessenta) dias de sua inclusão no quadro social da PRESERVE MURIQUI;
- III. Propor a inclusão de novos sócios e representar, quando solicitado, os órgãos da administração;
- IV. Usufruir dos serviços prestados pela PRESERVE MURIQUI;
- V. Requerer com apoio de 2/3 (dois terços) dos associados a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias;
- VI. Examinar as contas e os relatórios administrativos e financeiros da PRESERVE MURIQUI, permanentemente à disposição;

José Geraldo Corrêa
SINDICADO - OAB/MG 50.429

ESTATUTO DA SOCIEDADE PRESERVE O MURIQUI

1ª Alteração – Reforma Geral: 13/11/2015.



- VII. Recorrer ao Conselho Deliberativo da PRESERVE MURIQUI de qualquer decisão de sua Diretoria Executiva, que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que este lhe imponha, e das decisões da Assembléia Geral, dentro do prazo de trinta dias;
- VIII. Receber, quando solicitar, o balancete da PRESERVE MURIQUI;

Art. 10

São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e ordens emanadas para sua execução, as deliberações dos órgãos de administração e as decisões arbitrais que solicitarem;
- II. Colaborar para a completa realização dos fins sociais;
- III. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV. Participar das Assembléias Gerais, vedado o voto por procuração;
- V. Contribuir com valores fixados por Assembléias Gerais e fora disso, quando lhe aprover, para a manutenção da PRESERVE MURIQUI;
- VI. Zelar pelo bom nome da PRESERVE MURIQUI prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo;

Art. 11

Constituem motivos de suspensão dos direitos dos sócios seja que categoria for, respeitando o Estatuto:

- I. Estar o sócio envolvido em processo falimentar, fraudulento ou culposo;
- II. Pronúncia ou crime inafiançável, até julgamento final;
- III. Falta de pagamento pontual das contribuições devidas até que se tornem quites com a entidade;

Art. 12

Constituem motivos de eliminação do quadro-social:

- I. Reincidência em faltas que derem origem a pena de prisão;
- II. Faltar com o pagamento da contribuição por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III. Ser condenado por sentença transitada em julgado, em processo-crime e, que a pena fixada for igual ou superior a dois anos;
- IV. Quando deixar de preencher as exigências do Art. 6º. deste Estatuto;
- V. Quando infringirem os Estatutos, os regulamentos internos, as deliberações dos órgãos de administração ou contrariarem com sua conduta os fins sociais.

Art. 13

A suspensão e eliminação dos sócios constituem atribuição da Diretoria Executiva, fazendo notificar tal decisão, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao sócio punido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação.

§ Único: Ao acusado é dado: amplo, geral e irrestrito direito de defesa que, terá, que ser por escrito, por si ou por procurador constituído para tal.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA PRESERVE MURIQUI ENQUANTO ENTIDADE REPRESENTATIVA

Art. 14

São deveres da PRESERVE MURIQUI, enquanto entidade representativa e preservacionista:

- I. Orientar, quando necessário, seus associados quanto a programas ambientais e preservacionistas;

José Geraldo Corrêa
www.abo - OAB/MG 50.425

ESTATUTO DA SOCIEDADE PRESERVE O MURIQUI

1ª Alteração – Reforma Geral: 13/11/2015.



- II. Colaborar com os poderes públicos constituídos e entidades da Sociedade Civil no desenvolvimento da solidariedade social, do desenvolvimento artístico e cultural e da preservação do meio ambiente;
- III. Conciliar e dirimir as questões sociais internas suscitadas pelos associados e sugerir medidas para saná-las;
- IV. Manter, dentro de suas possibilidades, incentivo aos estudos e à prática da preservação do mურიqui e do meio-ambiente.
- V. Participar, quando convidada, dos conselhos e outras entidades congêneres, que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCAIS DA ENTIDADE

Art. 15

A PRESERVE MURIQUI terá os seguintes órgãos:

- I. Órgãos Superiores:
 - a. Assembléia Geral;
 - b. Conselho Deliberativo;
 - c. Diretoria Executiva; e,
 - d. Conselho Fiscal.

Art. 16

A Diretoria Executiva pode, em todo momento, instituir quantas Comissões, Câmaras, Assessorias, Departamentos e Seções que forem necessárias à fiel consecução dos objetivos da entidade, podendo para tanto, contratar e remunerar, se necessário, pessoas, empresas e outras entidades, de reconhecida capacidade técnica.

§ Único: Em qualquer cargo ocupado nos órgãos superiores da entidade, não haverá remuneração considerando-se sua alta relevância e investidura.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17

Dentro dos limites legais e estatutários a Assembléia Geral é o órgão soberano da PRESERVE MURIQUI, composto pelos associados e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º Ficam privados de votar e ser votado, os associados que, até a abertura da Assembléia Geral convocada para provimento de qualquer cargo eletivo, não tenha quitado seu debito com a PRESERVE MURIQUI no tocante ao pagamento das contribuições correspondentes ao exercício findo.

§ 2º Idêntico critério ao do parágrafo anterior será observado quando da realização de Assembléia Geral convocada para qualquer outra finalidade.

Art. 18

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de junho, de quatro em quatro anos e, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas forem necessárias.

José Geraldo Correia

ORGÃO DABIMO 20 200

ESTATUTO DA SOCIEDADE PRESERVE O MURIQUI

1ª Alteração – Reforma Geral: 13/11/2015.



§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas normalmente pelo Presidente, por deliberação do Conselho Deliberativo, podendo ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, respeitando, neste caso, o disposto no parágrafo segundo do artigo dezessete.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas por um Diretor, salvo se tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, quando serão eleitos entre os presentes um Presidente e um Secretário para dirigirem os trabalhos.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as Assembleias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através de carta-circular dirigida aos associados, demais meios de comunicação, eletrônicos ou não, disponíveis, além de afixação do Edital na sede da PRESERVE MURIQUI, dispensada a publicação em jornais; explicitando o local, data, hora e ordem do dia da reunião e, nos casos de alteração do Estatuto Social, descrição de cada artigo a ser alterado, incluído ou excluído ou se é reforma geral.

§ 4º As Assembleias Gerais deliberarão validamente nas datas e horários fixados no Edital de Convocação com o seguinte "quorum" de instalação, verificado em livro próprio de registro das presenças em Assembleias Gerais, obedecido ao intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada chamada:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade e mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação; e,
- III. Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

§ 5º As decisões serão tomadas a descoberto, mediante aclamação, ou contagem de votos e, quando previsto, por escrutínio secreto e sempre por maioria de votos dos presentes com direito a votar.

§ 6º Do ocorrido na Assembleia Geral será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos componentes da Mesa Diretora dos Trabalhos e associados presentes à assembleia que o desejarem fazê-lo.

Art. 19

Compete às Assembleias Gerais: Ordinária ou Extraordinária:

- I. Eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal da PRESERVE MURIQUI;
- II. Analisar e deliberar sobre o Relatório Anual da Administração e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva;
- III. Autorizar compromissos financeiros e patrimoniais, e estabelecer normas regulamentadoras para a Diretoria Executiva contraí-los, bem como autorizar a permuta, oneração, comodato e alienação de bens imóveis;
- IV. Autorizar a participação da PRESERVE MURIQUI em outras entidades e conselhos;
- V. Delibera sobre a extinção da entidade, nomear e tomar as contas dos liquidantes, devendo neste caso destinar os bens remanescentes à entidade congênere;
- VI. Deliberar sobre a criação, a aplicação, a extinção e a liquidação de fundos especiais, inclusive rotativos para fins específicos;
- VII. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social, desde que conste do edital de convocação;
- VIII. Julgar recursos contra decisões do Conselho Deliberativo.

§ Único: Compete, exclusivamente, às Assembleias Gerais Extraordinárias: a alteração parcial ou reforma geral do Estatuto Social, a extinção da PRESERVE MURIQUI, a destinação do seu patrimônio social; e, deverão ser convocadas especificamente para esse fim e suas deliberações serão válidas quando apoiadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes em primeira convocação ou pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

José Geraldo Corrêa
Advogado - OAB/MG 50.429



SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20

O Conselho Deliberativo é composto de 10 (dez) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição dos membros efetivos, devendo contemplar na sua composição apenas associados.

§ 1º Para efeito de definição e atribuições de responsabilidade, os membros efetivos do Conselho Deliberativo, tem as seguintes denominações: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 8 (oito) Conselheiros.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo, será eleito pelos próprios Conselheiros na primeira reunião após a eleição e o secretário será de livre escolha do presidente eleito.

§ 3º São inelegíveis para o Conselho Deliberativo as pessoas atingidas por lei ou as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados ou que faltarem à convocação de 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas.

§ 5º Se, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de mais de 5 (cinco) cargos do Conselho Deliberativo, o preenchimento será feito pela Assembléia Geral que se seguir.

§ 6º O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente uma vez a cada 4 (quatro) anos e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, ou por solicitação da Diretoria Executiva, discutindo e decidindo assuntos de sua alçada, com a presença da maioria de seus componentes.

Art. 21

Compete ao Conselho Deliberativo:


- I. Eleger seu Presidente;
- II. Pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- III. Julgar os recursos contra atos da Diretoria nos casos não previstos neste Estatuto;
- IV. Recorrer dos atos de suspensão e eliminação de sócios pela Diretoria Executiva;
- V. Decidir sobre impugnação oposta às eleições, conforme prevista neste Estatuto;
- VI. Convocar Assembléia Geral; e,
- VII. Elaborar normas de funcionamento do próprio Conselho.

§ 1º Das decisões do Conselho Deliberativo cabe recurso para a Assembléia Geral.

§ 2º Os Conselheiros que integram a Diretoria Executiva estão impedidos de votar nas deliberações que envolvam atos por eles praticados.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA


José Geraldo Corrêa
ADVOGADO - OAB/IMG 50.420

ESTATUTO DA SOCIEDADE PRESERVE O MURIQUI

1ª Alteração – Reforma Geral: 13/11/2015.



Art. 22

A Diretoria Executiva é composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição, devendo contemplar na sua composição apenas associados.

§ 1º Para efeito de definição e atribuições de responsabilidade, os membros da Diretoria Executiva, tem as seguintes denominações: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e, 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 2º São inelegíveis as pessoas atingidas por lei ou as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, ainda contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou a qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de ser associados.

§ 4º Se, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, houver vacância de 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, o preenchimento será feito pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, discutindo e decidindo assuntos de sua alçada, com a presença da maioria de seus componentes.

Art. 23

A Diretoria Executiva pode contratar, por proposta do Presidente, profissionais executivos ou técnicos de reconhecida capacidade técnica e experiência administrativa, a fim de ajudá-lo na gestão das atividades da entidade.

Art. 24

Compete à Diretoria Executiva:

- I. Fixar a política da PRESERVE MURIQUI;
- II. Exercer o controle sobre a administração social e o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- III. Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
- IV. Por proposta do Presidente, admitir e demitir os profissionais executivos ou técnicos;
- V. Indicar os nomes e aprovar os cargos dos órgãos técnicos e dos órgãos auxiliares;
- VI. Aprovar o relatório de exercício que o Presidente deverá apresentar à Assembleia Geral;
- VII. Referendar a admissão ou demissão de associados;
- VIII. Autorizar o Presidente a assinar contratos ou convênios, com órgãos públicos e entidades privadas nacionais e internacionais;
- IX. Estabelecer normas para a cobrança das contribuições dos associados;
- X. Aprovar e modificar organogramas e instruções sobre as atribuições e funcionamento dos órgãos auxiliares;
- XI. Indicar representantes da PRESERVE MURIQUI em órgãos públicos ou privados de que participe e/ou venha participar;
- XII. Recomendar a Assembleia Geral a criação, a aplicação, a extinção e a liquidação de fundos especiais, inclusive rotativos;
- XIII. Indicar a instituição financeira ou instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XIV. Contratar serviços de auditoria externa;
- XV. Exercer outras atividades inerentes à PRESERVE MURIQUI;
- XVI. Deliberar sobre a propositura de Mandado de Segurança Coletivo;

José Geraldo Corrêa
ADVOGADO - OAB/MG 50.429

ESTATUTO DA SOCIEDADE PRESERVE O MURIQUI

1ª Alteração – Reforma Geral: 13/11/2015.



- XVII. Aprovar os balancetes mensais da entidade e, fornecer ao Conselho Fiscal, anualmente, o Balanço Geral para sua apreciação, parecer e aprovação.
- XVIII. Impor as penalidades de sua competência.

§ 1º As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de atos e instruções e constituirão o Manual de Normas e Procedimentos da PRESERVE MURIQUI.

§ 2º O não comparecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período do mandato, sem razões plenamente justificadas, implica na perda do respectivo cargo.

Art. 25

São atribuições do Presidente:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades da PRESERVE MURIQUI;
- II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as Assembléias convocadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou pelos associados;
- III. Apresentar o Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis, bem como os relatórios do exercício à Assembléia Geral, após sua aprovação pela Diretoria Executiva e Parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo para tanto, designar um membro da Diretoria Executiva ou profissional competente, através de delegação específica;
- V. Assumir juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva os compromissos aprovados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Assinar contratos ou convênios, bem como rescindi-los nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;
- VII. Assinar juntamente com o Secretario e/ou Diretor Administrativo/Financeiro cheques ou outros documentos pertinentes à movimentação em instituições financeiras;
- VIII. Dar atendimento e cuidar do relacionamento com o quadro social;
- IX. Assinar a correspondência oficial da entidade;
- X. Nomear delegados e representantes para representações externas, em atendimento a convites recebidos.

Art. 26

Compete ao Diretor Secretario:

- I. Substituir pela origem, o Presidente;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Assinar com o Presidente a correspondência oficial da PRESERVE MURIQUI;
- IV. Cuidar de toda a documentação histórica da PRESERVE MURIQUI;
- V. Assinar juntamente com o Presidente os cheques e toda a documentação relativa à movimentação com instituições financeiras.

Art. 27

Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I. Superintender os serviços de tesouraria, contabilidade e caixa;
- II. Assinar juntamente com o Presidente os cheques e toda documentação relativa à movimentação com instituições financeiras;
- III. Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, um balancete demonstrativo da Receita e Despesa do mês anterior e, anualmente, o Balanço Geral;
- IV. Organizar o serviço de arrecadação e cobrança de contribuições.


José Geraldo Corrêa
OAB/MG 56.429



SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28

O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição de todos os seus membros.

§ Único: Os membros do Conselho Fiscal não podem ter laços de parentesco com os membros da Diretoria Executiva, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 29

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 180 (cento e oitenta) dias e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar reuniões e dirigir os seus trabalhos, e um secretário, incumbido de elaborar as atas das reuniões.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 30

Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou o restante dos membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento, dentro de 30 (trinta) dias da abertura da vaga.

Art. 31

Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da PRESERVE MURIQUI, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir a movimentação financeira da entidade verificando se a mesma esta dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto;
- II. Verificar a escrituração contábil da entidade;
- III. Certificar-se se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- IV. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas;
- V. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, balanço, o relatório de auditoria, se houver, e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- VI. Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VII. O mandato do Conselho Fiscal, coincide com o da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V


José Geraldo Corrêa
ADVOGADO - OAB/MG 50.420

ESTATUTO DA SOCIEDADE PRESERVE O MURIQUI
1ª Alteração – Reforma Geral: 13/11/2015.



DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA PRESERVE MURIQUI

Art. 32

A PRESERVE MURIQUI, poderá ter bens moveis e imóveis dentro de suas possibilidades financeiras, desde que sejam adquiridos exclusivamente para o atendimento dos associados ou para execução exclusiva de seus objetivos.

§ Único: No caso de extinção da sociedade, seu patrimônio terá a destinação prevista no Art. 19, Inciso V, deste Estatuto.

Art. 33

Os recursos para manutenção dos serviços da PRESERVE MURIQUI provirão de:

- I. Contribuições de seus associados;
- II. Taxas sobre serviços prestados aos associados;
- III. Contribuições e doações de outras entidades congêneres;
- IV. Contribuições e doações de entidades publicas ou privadas nacionais e internacionais;
- V. Subvenções, auxílios e donativos ou legados;
- VI. Juros de depósitos bancários e rendas de patrimônio;
- VII. Convênios com entidades publicas ou privadas, nacionais e internacionais.
- VIII. Prestação de Serviços.

Art. 34

A PRESERVE MURIQUI não distribuirá sobras a qualquer titulo, nem remunerará a qualquer titulo os ocupantes de cargos eletivos e sócios, aplicado integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 35

As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da PRESERVE MURIQUI, serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, coincidindo sua data com a data da Assembléia Geral Ordinária convocada para apreciar as contas da gestão, devendo constar do ultimo item do Edital de Convocação.

Art. 36

As chapas dos candidatos serão completas, indivisíveis, não podendo qualquer candidato figurar em mais de uma chapa, tendo seu registro perante o Conselho Deliberativo, solicitado até 5 (cinco) dias antes da data designada para as eleições.

§ 1º O registro da chapa deverá ser requerido em conjunto com todos os seus integrantes através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Conselho Deliberativo decidirá até 4 (quatro) dias antes das eleições sobre impugnações, inelegibilidade e impedimentos dos candidatos cabendo no caso de negativa de registro, pedido de reconsideração pelo interessado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas à Diretoria Executiva que solucionará também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, em decisão irrecorrível, importando do seu silêncio no registro do recorrente pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º No caso de chapa registrada pelo Conselho Deliberativo ficar incompleta pela exclusão de qualquer dos seus integrantes, poderá ser completada até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, mediante requerimento conjunto, assinado pelo substituto que deverá satisfazer as exigências estatutárias e demais integrantes de chapa.


José Geraldo Corrêa

ESTATUTO DA SOCIEDADE PRESERVE O MURIQUI
1ª Alteração – Reforma Geral: 13/11/2015.



§ 4º O Conselho Deliberativo decidirá, em instância única e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a inclusão do substituto na chapa registrada.

§ 5º As notificações das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo sobre as eleições serão comunicadas aos interessados através de aviso fixado no quadro de avisos da PRESERVE MURIQUI.

§ 6º Havendo o registro de apenas uma chapa, a votação poderá ser por aclamação.

§ 7º A Diretoria Executiva pode elaborar em conjunto com o Conselho Deliberativo o Regimento Eleitoral, o qual, deverá ser referendado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37

A dissolução da PRESERVE MURIQUI poderá ser feita, quando a Diretoria Executiva, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, em decisão unânime, reconhecerem e declararem dificuldades insuperáveis, que tornem completamente impossível a continuação de sua existência.

Art. 38

Decidida a dissolução pela forma do artigo anterior, será convocada pelo Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39

Fica criada a Comenda Feliciano Miguel Abdala, e o diploma que a acompanha, a fim de homenagear as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à PRESERVE MURIQUI ou que demonstrem efetivamente sua atuação e dedicação à causa da preservação do meio ambiente.

§ Único: A Comenda Feliciano Miguel Abdala, somente será entregue em sessão solene ao homenageado escolhido pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 40

Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

"APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE PARA PRESERVAÇÃO DO MURIQUI – PRESERVE MURIQUI – REALIZADA AOS 29 DE MARÇO DE 2003. – REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA – 1º OFÍCIO – DA COMARCA DE CARATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS – SOB O N. 2.515, LIVRO A-10, FLS. 022, DE 24/07/2003. – PRIMEIRA ALTERAÇÃO – REFORMA GERAL - APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/11/2015".

Caratinga, 13 de novembro de 2015.

RAMIRO ABDALA LIMA PASSOS
Presidente.

Jose Celso Correa
Advogado - OAB/MG nº. 135

Cartório Vieira

CNPJ: 09.207.251/0001-16
Praça Cesário Alvim, nº 228 Sala 223 - CENTRO
Fone: (33)3322-5800
Tiara Gabrielle Vieira - Oficiala

PROTOCOLO Nº 33395 REG Nº 2515 - LIV 88-A - PAG 285 -AV Nº 11

Caratinga, MG, 18 de maio de 2016.
Marcel Eduardo Lopes da Costa - substituto

Despesas	Emolumento	Recupera	TFJ	Total
	144,56	8,67	50,48	203,71

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório Vieira

Selo Número: AHX34359

Código: 3611.3240.9535.1921

Total de atos: 14 / Emol: 153,23 TFJ: 50,48 Total: 203,71

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>